



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Compras - SEAS-GC

Ofício nº 6039/2026/SEAS-GC

Ao Senhor,

ÁLVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Licitações da SUPEL

Porto Velho - RO

Assunto: **Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico Nº 90662/2025/SUPEL/RO**

Senhor Superintendente,

Em atendimento ao Ofício nº 5949/2026/SUPEL-COGEN4 (73993777), encaminhamos, para conhecimento e providências cabíveis, a resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Lavie Corretora de Seguros, vinculada à Gente Seguradora S/A, constante do (ID.73897947), conforme segue:

1. O órgão contratante será isento do pagamento da franquia nos casos em que o terceiro for comprovadamente o responsável pelo sinistro?

Resposta: Sim. Nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade exclusiva de terceiro pelo sinistro, o órgão contratante será isento do pagamento da franquia, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para o ressarcimento dos prejuízos junto ao responsável, conforme previsto no item 7.18.6 Termo de referência.

2. Caso positivo, a seguradora deverá realizar o reparo do veículo sem exigir o pagamento prévio da franquia pelo órgão, assumindo posteriormente as medidas necessárias para o ressarcimento junto ao terceiro responsável?

Resposta: Sim. A CONTRATADA deverá providenciar o reparo do veículo ou, quando cabível, proceder ao pagamento da indenização integral, sem exigir o pagamento prévio da franquia pelo órgão contratante, adotando posteriormente as medidas necessárias ao ressarcimento perante o terceiro comprovadamente responsável pelo sinistro, em observância às disposições do Termo de referência.

3. Caso essa seja a intenção da Administração, solicitamos a retificação do edital, de modo a deixar expressa essa condição, uma vez que a redação atual pode gerar interpretações divergentes e impactar a formulação das propostas pelas licitantes.

Resposta: Não será necessária a retificação do edital, uma vez que a disposição constante do instrumento convocatório já estabelece que, nos casos em que o terceiro for comprovadamente responsável pelo sinistro, compete à CONTRATADA adotar as medidas necessárias ao ressarcimento, sem comprometimento da recuperação do veículo ou do pagamento da indenização integral, quando cabível. Assim, entende-se que a redação vigente é suficiente para disciplinar a matéria, não havendo

alteração das condições de execução do objeto:

7.18.6 Em caso de sinistro, em que o agente externo que tenha ocasionado o dano seja o culpado, ficará a cargo da CONTRATADA, tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento das custas, sem comprometimento da recuperação do veículo ou até mesmo em caso de indenização integral resultante do referido sinistro.

7.18.7 Deverá ainda ser imputado ao agente externo, que tenha dado causa e seja culpado pelo sinistro envolvendo o veículo segurado, todas as responsabilidades cíveis e/ou criminais, e ainda o seguinte:

- a) se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia, bem como com a cobertura a terceiros; e,**
- b) se não possuir seguro, o mesmo, deverá arcar com a franquia e todas as demais despesas e obrigações relativas ao seu segurador.**

Atenciosamente,

ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 03/07/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74043991** e o código CRC **2838C22E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0026.006620/2025-21

SEI nº 74043991